

0004/90 UFSCAR-Universidade Federal de São Carlos	1.000,0(S)
0008/90 FAPESP-Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo	2.500,0(S)
0009/90 FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz	8.700,0(S)
0016/90 UFRGS-Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.000,0(S)
0025/90 UFAL - Universidade Federal de Alagoas	350,0(S)
0064/90 INPA-Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	250,0(S)
0069/90 UFPR-Universidade Federal do Paraná	500,0(S)
0111/90 UFPE-Universidade Federal de Pernambuco	500,0(S)

Brasília-DF, 25 de novembro de 1996  
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI

### 32a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA DE IMPORTAÇÃO - (LEI-8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota, anual de importação no exercício de 1996, de acordo com a Portaria nº 37 de 15 de fevereiro de 1996, publicada no DOU de 21.02.1996.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ (S) SUPLEMENTAÇÃO
900.		
0019/90-FURG-Fundação Universidade do Rio Grande		27.345,53(S)
0027/90-UFRJ-Universidade Federal do Rio de Janeiro		4.215,00(S)
0079/90-ITEP-Fundação Instituto Tecnológico de Pernambuco		2.394,20(S)
0089/90-UBEA-União Brasileira de Educação e Assistência		40.477,14(S)
0091/90-CETEC-Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais		93.631,00(S)
0093/90-CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear		32.724,28(S)
0095/90-FUNED-Fundação Ezequiel Dias		2.883,50(S)
0114/90-FAEPU-Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia		14.075,00(S)

Brasília-DF, 25 de Novembro de 1996  
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI

### 20a. RELAÇÃO DE ENTIDADE RECREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Interministerial nº 360, de 17 de outubro de 1995, tem como entidades recredeenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para importações de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO NR.
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	900.0016/90
CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia	900.0026/90
UFAL - Universidade Federal de Alagoas	900.0025/90
INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	900.0064/90
UFPR - Universidade Federal do Paraná	900.0069/90
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco	900.0111/90
FEBSC - Fundação do Ensino da Engenharia de Santa Catarina	900.0278/91

Brasília-DF, 25 de novembro de 1996  
 JOSÉ GALÍZIA TUNDISI

(Of. s/nº)

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 105/96-N, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.002729/96-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 745ha (setecentos e quarenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA MINNEHAHA, situado no Município de Almas, Estado de Tocantins, de propriedade de ANTONIO FRANCISCO PARENTES FORTES, matriculado em 08/02/96, sob o número RI 2649, livro 2-I, do Registro de Imóveis da Comarca de Almas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.352/96)

PORTARIA Nº 106-N, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991, e no Artigo 83 Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 455 - GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Os preços das vistorias referentes às "Autorizações para Exportação/Importação" da área de Pesca, contidas no item 6, Código 6035 da "Tabela de Preços do IBAMA", aprovada pela Portaria 89/96 de 23 de outubro de 1996, entrarão em vigor a partir de 01 março de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.357/96)

# Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE  
 POLICIAMENTO E  
 FISCALIZAÇÃO  
 DE TRÂNSITO

Ministério de Justiça  
 CONTRAN/DETRAN

Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

IMPRENSA NACIONAL  
 Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900 Brasília - DF

Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528